



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00247/2025

Data de autuação
08/04/2025

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

Ementa:

DENOMINA JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, A SER CON		
Autor:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Usuário assinador:	99574 - DEPUTADO BRUNO PEDROSA		
Data da criação:	08/04/2025 09:59:17	Data da assinatura:	08/04/2025 10:05:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO BRUNO PEDROSA

AUTOR: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

PROJETO DE LEI
08/04/2025

DENOMINA DE JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR, A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º. Fica denominada de “Joaquim Ferreira de Araújo Júnior” a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará, no município de Santa Quitéria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA:

Joaquim Ferreira de Araújo Júnior nasceu em Santa Quitéria, no dia 12 de dezembro de 1972. Era filho de Joaquim Ferreira de Araújo e Quitéria Magalhães de Araújo, e o caçula de uma família de seis irmãos: Francisco José (Franzé), Nonota, Deusélio, Gisela e Fernando Araújo.

Iniciou seus estudos no Instituto Maria Júlia Andrade, onde cursou o ensino fundamental. Concluiu o Ensino Médio no Centro Educacional Fonseca Lobo. Durante a adolescência, conheceu Clotildes Muniz Pinto, que se tornou sua companheira para toda a vida.

Na década de 1990, trabalhou como balconista na Farmácia São Paulo, de Paulo Roberto Pinto. Demonstrou rapidamente sua vocação para a área da saúde, indo além da venda de medicamentos e atendendo no serviço ambulatorial oferecido pela farmácia. Em pouco tempo, adquiriu notável eficiência na aplicação de injeções e até mesmo na realização de suturas.

Decidido a seguir carreira na saúde, foi aprovado no curso de Enfermagem da Universidade Estadual Vale do Acaraú (UVA) em 1993. Trabalho e estudo conciliador tornou-se inviável nos últimos semestres

da faculdade. Após concluir a graduação e obter registro no COREN em 1997, trabalhou como enfermeiro-chefe no Hospital Regional de Tamboril, onde sua atuação se destacou na obtenção do título de cidadão tamborilense.

Nos anos 2000, após ser aprovado em concurso público, retornou a Santa Quitéria para trabalhar no Hospital Público Municipal como enfermeiro plantonista nos setores de Emergência e sala de cirurgia, onde ficou conhecido como Dr. Sua dedicação aos pacientes é além dos plantões, oferecendo assistência voluntária, procedimentos ambulatoriais e muitas vezes atendimento em domicílio, sem cobrar pelos serviços. Essa atitude se tornou muito popular entre as famílias humildes de Santa Quitéria.

Juntamente com sua esposa, Clotilde, abriu a Farmácia São Joaquim. Em 2012, ingressou na política, candidatando-se ao cargo de vereador na Câmara Municipal de Santa Quitéria. Com o apoio de familiares e amigos, foi eleito com 1216 votos. Como vereador, apresentou diversos requisitos e projetos de lei, defendendo a área da saúde na legislação municipal. Foi reeleito em 2016 com 1246 votos.

Buscando aprimorar seus conhecimentos na área da saúde, cursou medicina, concluindo a graduação no final de 2020 e obteve registro no CREMEC. No mesmo ano, foi novamente eleito vereador, sendo o candidato mais votado do município de Santa Quitéria com 1299 votos. Júnior Araújo, também conhecido como “Doutor do Povo”, atuou na linha de frente no enfrentamento à COVID-19, reivindicando medidas sanitárias rigorosas.

Infelizmente, após lutar bravamente contra as complicações da COVID-19, Joaquim Ferreira de Araújo Júnior faleceu em 11 de março de 2021, causando grande tristeza em seus familiares e amigos. No dia de seu falecimento, a cidade de Santa Quitéria parou para prestar suas últimas homenagens. Devido às medidas sanitárias, o velório não ocorreu, mas uma carreata foi organizada em sua homenagem, percorrendo diversos bairros da cidade. Uma grande comoção tomou conta da população, que expressou seu luto de diversas formas. O cortejo silencioso para a Câmara Municipal, onde recebeu a última homenagem dos vereadores, e posteriormente para o Cemitério São Benedito, onde foi sepultado.

A família enlutada agradeceu o apoio e as palavras de conforto recebidas. O trabalho de Joaquim Ferreira de Araújo Júnior em prol da saúde da população de Santa Quitéria será sempre lembrado como um exemplo de dedicação e de alguém que tinha como lema "fazer o bem sem olhar a quem".

Diante do exposto, contamos com os nobres deputados para a aprovação do presente projeto.



DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DEPUTADO (A)



CERTIDÃO

Certificamos que a cópia da Certidão de Óbito encontra-se no Departamento Legislativo, não sendo acostada ao presente **Projeto de Lei n.º 247/2025**, em observância ao art. 1.º da Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Carlos Alberto Aragão de Oliveira
Diretor do Departamento Legislativo

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	09/04/2025 10:50:04	Data da assinatura:	09/04/2025 10:59:23



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
09/04/2025

LIDO NA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA TERCEIRA SESSÃO
LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO CEARÁ, EM 09 DE ABRIL DE 2025.
CUMPRIR PAUTA

Assinatura manuscrita em tinta azul, identificada como a do Deputado Assis Diniz.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	16/04/2025 10:57:13	Data da assinatura:	22/04/2025 10:20:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
22/04/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-014-01
	FORMULÁRIO DE QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMIÇÃO:	11/06/2018
	FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA REVISÃO:	24/01/2020

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00023/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	23/04/2025 14:17:50	Data da assinatura:	23/04/2025 14:24:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00023/2025
23/04/2025

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: EQUÂVOCO

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	00024/2025	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: OFÍCIO Nº (S/N)		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinador:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	24/04/2025 10:25:42	Data da assinatura:	24/04/2025 10:32:19



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00024/2025
24/04/2025

Termo de desentranhamento OFÍCIO nº (S/N)
Motivo: equi-voco

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO



Fortaleza, 22 de abril de 2025

PROTOCOLO

RECEBIDO

23 ABR 2025

Ofício nº 0050/2025-PROC-GERAL.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00247/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO BRUNO PEDROSA**, que **DENOMINA DE "JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR" A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.


WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

**EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL**



Sistema Único Integrado de Tramitação Eletrônica

NUP 01000.000204/2025-70

23/04/2025 às 08:47

Nº de protocolo externo: (02783/2025)

Assunto

Controle Externo - Solicitação de Informações

Observação

OFÍCIO Nº 0050/2025 - PROC - GERAL SOLICITA INFORMAÇÕES.

Órgão/Unidade de abertura

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ -
ALECE
PROTOCOLO ALECE - AL/PROTOCOLO

Nível de acesso

Restrito

Nível de prioridade

Normal

Interessado

WALMIR ROSA DE SOUSA

Situação atual em 23/04/2025 às 08:47

Aguardando análise

Unidade atual

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO - SEDUC
SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC



Acesse o processo
através do QR Code.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará



INFORMAÇÕES DO PROCESSO

Nº do processo

02783/2025 (vol.1)

Categoria do assunto

26 - OFÍCIO

Assunto

260 - OUTROS

Data de autuação

22/04/2025

Autor

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

Favorecido

WALMIR ROSA DE SOUSA - COORDENADOR DAS
CONSULTORIAS DA PROCURADORIA-GERAL DA ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA

OBSERVAÇÕES

OFÍCIO Nº 0050/2025 -PROC-GERAL. SOLICITA QUE NOS SEJAM PRESTADAS AS SEGUINTE INFORMAÇÕES SOBRE A REFERIDA ESCOLA DE ENSINO MÉDIO, DENOMINA DE "JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR" A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA PELO O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.



Fortaleza, 22 de abril de 2025

Ofício nº 0050/2025-PROC-GERAL.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembléia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00247/2025, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO BRUNO PEDROSA**, que **DENOMINA DE “JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR” A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.**

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre a referida **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO**:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019(DOE 30.08.2019).
3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
5. Se a sua construção já foi concluída;
6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. Que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria-Geral tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DAS CONSULTORIAS DA
PROCURADORIA-GERAL DA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO CE.

EXCELENTÍSSIMA SENHORA
ELIANA NUNES ESTRELA
DD. SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC
NESTA CAPITAL



TERMO DE ENCAMINHAMENTO

23/04/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/SEC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/COINF

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS

Lotação: SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **23/04/2025** às **08:54** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 17/06/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezada,

Em resposta ao **Ofício nº 0050/2025 – PROC-GERAL.**, referente ao **Projeto de Lei nº 00247/2025**, de autoria do Exmo. Sr., **Deputado Bruno Pedrosa**, que **DENOMINA** de **Joaquim Ferreira de Araújo Júnior**, a **Escola de Ensino Médio e Tempo Integral - EEMTI**, no município de **Santa Quitéria – Ceará**, esclarecemos que:

1. Se efetivamente a **ESCOLA** foi ou está sendo construída com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Sim, com recursos 100% do Estado do Ceará.

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: O que é de conhecimento desta COINF e que o objeto se refere a uma implantação de uma nova escola, não sendo de conhecimento desta área técnica, nenhum outro projeto de lei para denominação deste objeto.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Obra iniciada em abril de 2025, com previsão de conclusão para 2026.

Diante ao exposto, sugerimos o encaminhamento dos autos à COESC, para ratificar o posicionamento desta COINF no Item 3, e apresentar um posicionamento para o Item 4, no qual se refere às possíveis outras propostas de denominação, se for o caso.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora -
Cambeba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@educ.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 17/06/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COINF

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Atenciosamente,

Antonio Darlan Silva Sales
Coordenador de Infraestrutura - COINF

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ANTONIO DARLAN SILVA SALES**,
em **17/06/2025**, às **10:47** (horário local do Estado do Ceará), conforme
disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
<https://suite.ce.gov.br/validar-documento>,
informando o código
4198-C795-0407-5960.

**TERMO DE ENCAMINHAMENTO**

17/06/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA**De:** SEDUC/SEC**Assunto:** Controle Externo - Solicitação de Informações**Para:** SEDUC/COESC

O presente processo foi encaminhado a esta unidade para análise e providências cabíveis.

Usuário: LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS**Lotação:** SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO - SEDUC/SEC

Documento assinado eletronicamente em **17/06/2025** às **10:59** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

18/06/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/COESC

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/CEDRE

Processo encaminhado à unidade SEDUC/CEDRE para análise e manifestação.

Usuário: ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA

Lotação: Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar - SEDUC/COESC

Documento assinado eletronicamente em **18/06/2025** às **11:03** (horário local do Estado do Ceará), com assinatura simples, conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO

Data: 24/06/2025

Interessado: WALMIR ROSA DE SOUSA

De: SEDUC/CEDRE

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Para: SEDUC/SEC

Prezados,

Em resposta ao Ofício nº 0050/2025 – PROC-GERAL., referente ao Projeto de Lei nº 00247/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Bruno Pedrosa, que DENOMINA de **Joaquim Ferreira de Araújo Júnior**, a Escola de Ensino Médio e Tempo Integral - EEMTI, no município de Santa Quitéria – Ceará, a Coesc tem a informar:

3. Se a ESCOLA pertence ou pertence ao Domínio Público Estadual.

Resposta: *Sim. A escola em construção pertence ao Domínio Público Estadual.*

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: *Não. A escola não foi oficialmente denominada.*

Na oportunidade informamos que a sigla **EEMTI** simboliza a categoria **ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL**.

Atenciosamente,

Elineide Alves de Oliveira

Orientadora da Célula de Documentação Escolar e Normatização da Rede

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA**, em 24/06/2025, às 11:28 (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código 300E-870C-FA15-ECFD.

SEDUC - SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Avenida General Afonso Albuquerque Lima, s/n - Edifício Seduc, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - Cambéba, Fortaleza - Ceará, 60822-325

Fone: (85) 31013895 Email: seduc@seduc.ce.gov.br Site: <https://www.seduc.ce.gov.br>



OFÍCIO Nº 014607/2025/SEDUC/SEC

Fortaleza, 24 de junho de 2025

Ao Senhor

WAIMIR ROSA DE SOUSA

Coordenador das Consultorias da Procuradoria-Geral da Assembleia Legislativa do Ceará
NESTA/

Senhor Coordenador,

Com meus cordiais cumprimentos, reporto-me ao Ofício nº 0050/2025 – PROC-GERAL., referente ao Projeto de Lei nº 00247/2025, de autoria do Exmo. Sr. Deputado Bruno Pedrosa, que denomina de Joaquim Ferreira de Araújo Júnior, a Escola de Ensino Médio e Tempo Integral - EEMTI, no Município de Santa Quitéria – Ceará, a fim de encaminhar a V.Sa. os despachos emitidos pela Coordenador de Infraestrutura - COINF e pela Célula de Documentação Escolar e Normatização da Rede, desta Pasta, com as informações acerca do pleito.

Atenciosamente,

Eliana Nunes Estrela

SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO



OFÍCIO N° 014607/2025/SEDUC/SEC

SUITE

Documento assinado eletronicamente por: **ELIANA NUNES ESTRELA**, em **24/06/2025, às 13:22** (horário local do Estado do Ceará), conforme disposto no Decreto Estadual nº 34.097, de 8 de junho de 2021.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://suite.ce.gov.br/validar-documento>, informando o código **602A-AD3F-17DA-E38F**.

Última alteração: 25/06/2025, às 12:31

NUP: 01000.000204/2025-70

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
23/04/2025 às 08:47	Processo Criado	FERNANDA SOARES FALCAO - ALECE/AL/Protocolo	Tramitado para SEDUC/SEC
23/04/2025 às 08:54	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COINF. O presente pr ocesso foi encaminhado a esta unidade para análi se e providências cabíveis.
23/04/2025 às 08:55	Atribuir responsável	JACQUELINE PIMENTA SOARES - SEDUC/Exec- PGI/Coinf - Coordenadoria de Infraestrutura	Atribuiu como responsável VERANICE PAIVA PINT O - SEEXEC-PGI/COINF
17/06/2025 às 10:35	Solicitação de assinatura	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Solicitou assinatura do documento FOLHA DE INF ORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho) par a: ANTONIO DARLAN SILVA SALES
17/06/2025 às 10:47	Assinatura realizada	ANTONIO DARLAN SILVA SALES - SEDUC/SEEXEC- PGI/COINF	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
17/06/2025 às 10:47	Processo Tramitado	VERANICE PAIVA PINTO - SEDUC/Exec-PGI/Coinf	Processo tramitado para SEDUC/SEC
17/06/2025 às 10:59	Encaminhado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Encaminhado para SEDUC/COESC. O presente pr ocesso foi encaminhado a esta unidade para análi se e providências cabíveis.
17/06/2025 às 11:10	Atribuir responsável	FRANCISCO ELVIS RODRIGUES OLIVEIRA - SEDUC/Exec- GRE/Coesc - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE O LIVEIRA - SEEXEC-GRE/COESC
18/06/2025 às 11:03	Alterou responsável	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEEXEC-GRE/COESC - Coordenadoria de Planejamento da Rede Escolar	Atribuiu como responsável ELINEIDE ALVES DE O LIVEIRA - COESC/CEDRE
24/06/2025 às 11:28	Assinatura realizada	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/SEEXEC-GRE/COESC	Assinou o documento FOLHA DE INFORMAÇÃO E DESPACHO (Folha de Despacho)
24/06/2025 às 11:29	Processo Tramitado	ELINEIDE ALVES DE OLIVEIRA - SEDUC/Coesc/Cedre	Processo tramitado para SEDUC/SEC
24/06/2025 às 11:37	Atribuir responsável	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC - SECRETÁRIO(A) DA EDUCAÇÃO	Atribuiu como responsável LIDUINA MARIA ARAU JO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEC
24/06/2025 às 12:08	Solicitação de assinatura	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Solicitou assinatura do documento OFÍCIO N° 0146 07/2025/SEDUC/SEC (Ofício) para: ELIANA NUNES ESTRELA

Última alteração: 25/06/2025, às 12:31

NUP: 01000.000204/2025-70

Assunto: Controle Externo - Solicitação de Informações

Data/Hora	Ocorrência	Usuário/Unidade	Observação
24/06/2025 às 13:22	Assinatura realizada	ELIANA NUNES ESTRELA - SEDUC/SEDUC/SEC	Assinou o documento OFÍCIO N° 014607/2025/SED UC/SEC (Ofício)
24/06/2025 às 13:22	Processo Tramitado	LIDUINA MARIA ARAUJO DE CASTRO FARIAS - SEDUC/SEDUC/SEC	Processo tramitado para ALECE/PROTOCOLO
25/06/2025 às 12:31	Atribuir responsável	ISABELLE ALVES ALENCAR - ALECE/AL/Protocolo - Protocolo Alece	Atribuiu como responsável ISABELLE ALVES ALEN CAR - AL/PROTOCOLO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 00247/2025- ENCAMINHADO À CONJUR.		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/06/2025 14:40:41	Data da assinatura:	26/06/2025 14:40:50



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
26/06/2025

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR CHEFE DA CONSULTORIA JURÍDICA, PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER.

Assinatura manuscrita em tinta azul, legível como 'Walmir Rosa de Sousa'.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER TÉCNICO JURÍDICO		
Autor:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Usuário assinator:	100137 - RENATA FARIAS LIMA		
Data da criação:	05/08/2025 10:16:36	Data da assinatura:	05/08/2025 10:17:03



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
05/08/2025

PROJETO DE LEI Nº 00247/2025

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

EMENTA: “DENOMINA JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.”

PARECER

1. DO RELATÓRIO

Trata-se do **Projeto de Lei nº 00247/2025**, de autoria do Excelentíssimo Senhor Deputado Bruno Pedrosa, cuja ementa encontra-se acima transcrita. O projeto foi submetido a apreciação desta Procuradoria da Casa Legislativa, com esteio na Resolução nº 698/2019, art. 36, incisos IX e XII, a fim de ser emitido parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade.

Quanto ao corpo normativo do presente Projeto, seus artigos dispõem que:

Art. 1º. Fica denominada de “Joaquim Ferreira de Araújo Júnior” a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral, a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará, no município de Santa Quitéria.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

A justificativa da presente propositura encontra-se anexada aos autos do referido Projeto de Lei, contendo os fundamentos apresentados pelo Parlamentar autor para sua tramitação.

É o relatório. Passa-se à fundamentação jurídica.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

2.1. Aspectos constitucionais

Preliminarmente, importa destacar que a *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, assim prescreve no que é pertinente a organização político-administrativa da República Federativa do Brasil.

Art. 18. A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição.

Corroborando com esse entendimento, a Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seu artigo 14, inciso I, “ex vi legis”:

Art. 14. O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação

Analisa-se primeiramente, se há o cumprimento dos requisitos formais e materiais exigidos pela Constituição para a elaboração das leis, uma vez que as competências legislativas são divididas pela Constituição Federal entre os entes da federação. Nesse sentido, é indispensável na análise técnica, observar se a proposta parlamentar corresponde aos pressupostos e procedimentos relativos à formação da lei.

Na Constituição Federal são enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados, como se sabe, os poderes remanescentes. É bem verdade que cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da CF/88.

Desta forma, tem-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais pertinentes.

Quanto à constitucionalidade do projeto no âmbito federal, a Constituição Federal, lei suprema do ordenamento jurídico brasileiro dispõe em seu artigo 25, que cabe aos Estados a competência para legislar sobre matéria residual, tal como é o caso apresentado:

Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.

2.2. Da competência legislativa

Em relação ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, entende-se do enunciado da CF, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão. Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada por esta.

Destarte, como visto acima, os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem e, nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Outrossim, reza a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, *in verbis*:

Art. 26. Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, *ex vi legis*:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público; (grifo nosso)

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar oficialmente de **JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.**

Registra-se que a cópia da Certidão de óbito de **JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR** encontra-se no Departamento Legislativo, não tendo sido acostada ao presente Projeto de Lei 69/25, em observância ao art. 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018-Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula. (grifo inexistente no original)

Destaque-se, ainda, que o nome da pessoa homenageada não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, de modo que, a proposição não contraria, por conseguinte, a vedação prevista na Lei Estadual nº 16.832, de 14 de janeiro de 2019, que justamente proíbe homenagem nas situações ora relacionadas.

Ademais, atendendo à solicitação desta Procuradoria, feita por intermédio do **Ofício nº 0050/2025–PROC-GERAL**, datado de 22 de abril de 2025, a Secretaria de Educação – SEDUC, através do NUP nº 01000.000204/2025-70, datado de 17 de junho de 2025, informou acerca dos seguintes questionamentos:

Ofício nº 050/2025 – PROC-GERAL

Despacho SEDUC

1. Se efetivamente o **ESCOLA** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará.

Resposta: Sim.

2. Em caso afirmativo, se os recursos financeiros aportados pelo Estado do Ceará representam parcela superior a 50% (cinquenta por cento) da obra financiada pelo Governo do Estado do Ceará, na forma de Convênio, nos termos da Lei nº 16.968, de 30 de agosto de 2019 (DOE 30.08.2019).

Resposta: Sim, os recursos 100% do Estado do Ceará.

3. Se a **ESCOLA** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual.

Resposta: Sim. A escola em construção pertence ao Domínio Público Estadual.

4. Se a Unidade já foi oficialmente denominada.

Resposta: Não. A escola não foi oficialmente denominada.

5. Se a sua construção já foi concluída.

Resposta: Não.

6. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Resposta: Obra iniciada em abril de 2025, com previsão de conclusão para 2026.

Considerando as informações acima fornecidas, sendo o **bem público pertencente ao Domínio Público Estadual**, compete à **Assembleia Legislativa ou ao Governador do Estado denominar o bem especificado nesta proposição.**

Finalizadas essas considerações, verifica-se, então, que o presente projeto de lei se encontra em concordância com a competência atribuída pela referida legislação, cabendo assim, ao Nobre Parlamentar a iniciativa legislativa acerca da denominação do bem epigrafado.

3. CONCLUSÃO

Assim, de acordo com as considerações acima expendidas, emitimos **PARECER FAVORÁVEL**, a regular e regimental tramitação do presente **Projeto de Lei**, por se encontrar em perfeita sintonia com o que preceituam as Constituições Federal e Estadual, e demais legislações aplicadas a espécie.

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ.



RENATA FARIAS LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 247/2025 - ENCAMINHAMENTO AO GABINETE DO PROCURADOR GERAL		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	11/08/2025 10:31:15	Data da assinatura:	11/08/2025 10:31:21



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
11/08/2025

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Procurador Geral.

Assinatura manuscrita em tinta azul de Francisco Jose Mendes Cavalcante Filho.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 247/2025 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	11/08/2025 14:41:33	Data da assinatura:	11/08/2025 14:41:39



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
11/08/2025

De acordo com o parecer.

À Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Assinatura manuscrita em tinta azul, consistindo em uma letra 'R' estilizada e uma linha horizontal que se curva para a direita.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS
PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAÇÃO DE RELATORIA NA CCJR		
Autor:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Usuário assinator:	99911 - DEPUTADO SALMITO		
Data da criação:	14/08/2025 09:32:22	Data da assinatura:	14/08/2025 09:33:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
14/08/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-002-03
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	11/06/2018
	MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA REVISÃO:	01/03/2023

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Agenor Neto

Assunto: Designação para relatoria.

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 73, inciso IV, da Resolução nº 751, de 14 de dezembro de 2022 (Regimento Interno da ALECE), designamos Vossa Excelência para relatar:

Projeto: SIM.

Emenda(s): NÃO.

Regime de Urgência: NÃO.

Seguem os prazos, estabelecidos no art. 90, do Regimento Interno, os quais devem ser observados:

Art. 90. . O relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I – 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II – 3 (três) dias, nas matérias em regime de prioridade;

III – 1 (um) dia, nas matérias em regime de urgência.

Outrossim, solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão tão logo seja emitido o parecer.

Atenciosamente,



DEPUTADO SALMITO

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER FAVORÁVEL		
Autor:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Usuário assinator:	99571 - DEPUTADO AGENOR NETO		
Data da criação:	01/09/2025 09:59:01	Data da assinatura:	01/09/2025 09:59:27



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO AGENOR NETO

PARECER
01/09/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 247/2025

AUTORIA: DEPUTADO BRUNO PEDROSA

DENOMINA JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL, A SER CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

1. RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei 247/2025, de autoria do Deputado Bruno Pedrosa, que denomina Joaquim Ferreira de Araújo Júnior a escola de Ensino Médio em Tempo Integral, a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará, no município de Santa Quitéria.

Na sua justificativa o nobre deputado diz que “Joaquim Ferreira de Araújo Júnior nasceu em Santa Quitéria, no dia 12 de dezembro de 1972. Era filho de Joaquim Ferreira de Araújo e Quitéria Magalhães de Araújo, e o caçula de uma família de seis irmãos: Francisco José (Franzé), Nonota, Deusélio, Gisela e Fernando Araújo. Iniciou seus estudos no Instituto Maria Júlia Andrade, onde cursou o ensino fundamental. Concluiu o Ensino Médio no Centro Educacional Fonseca Lobo. Durante a adolescência, conheceu Clotildes Muniz Pinto, que se tornou sua companheira para toda a vida”.

O Projeto tramitou de forma regular nesta casa legislativa, onde a Procuradoria emitiu parecer favorável.

É o Relatório.

2. VOTO

Preliminarmente, importa destacar que cabem aos Estados não só as competências que não lhe sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (art. 23), assim como a competência concorrente, citada no art. 24, e a competência exclusiva, referida no art. 25, parágrafos 2º e 3º da Constituição Federal.

De tal modo, os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela CF/88, observando-se certos princípios constitucionais.

No que tange ao tema objeto da presente proposição – denominação de bem público, observa-se inexistir legislação federal específica regulamentando a matéria em questão, isto é, trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal.

Nessas circunstâncias, o Estado do Ceará exerce, em seu território, as competências que não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal.

Por outro turno, a Constituição do Estado do Ceará estabelece, em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, :ex vi legis:

Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

I – os que atualmente lhe pertencem;

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

(...)

XIII – Bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

A propositura em apreço, dessa forma, almeja denominar Joaquim Ferreira de Araújo Júnior a escola de Ensino Médio em Tempo Integral, a ser construída pelo Governo do Estado do Ceará, no município de Santa Quitéria.

Registra-se que a cópia da Certidão de óbito de JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO, encontra-se no Departamento Legislativo desta Casa, não sendo acostada ao presente Projeto de Lei 842/24, em observância ao art 1º da Lei Federal nº 13.709, de 14 de Agosto de 2018 – Lei Geral de proteção de Dados Pessoais (LGPD).

Sendo assim, cumpre-nos ressaltar a observância à restrição da Constituição Estadual, em seu art. 20, inciso V, quanto à denominação de bens públicos:

Art. 20. É vedado ao Estado:

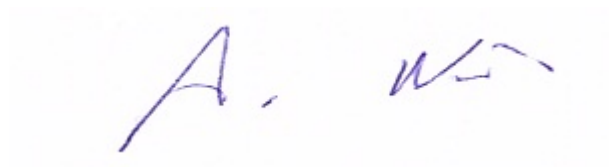
(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.

Destaca-se, ainda, que o nome da pessoa a ser utilizado para denominar o bem não consta no Relatório Final da Comissão Nacional da Verdade, de que trata a Lei Federal nº 12.528/2011, como responsável por violações de direitos humanos, nem se trata de agente público, ocupante de cargo de direção, chefia, assessoramento ou assemelhados e pessoa que tenha praticado ou pactuado, direta ou indiretamente, com violações de direitos humanos, notadamente durante o período da ditadura militar, nos termos da Lei Estadual n.º 16.832, de 14 de janeiro de 2019.

Ante o exposto, como membro titular da Comissão de Constituição, Justiça e Redação emitimos **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 247/2025, de autoria do nobre deputado Bruno Pedrosa.

É o parecer.



DEPUTADO AGENOR NETO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO NA CCJR		
Autor:	99427 - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO		
Usuário assinator:	100148 - DEP MISSIAS DIAS..		
Data da criação:	02/09/2025 15:39:57	Data da assinatura:	02/09/2025 16:42:34



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
02/09/2025

	DIRETORIA LEGISLATIVA	CÓDIGO:	FQ-COTEP-004-02
	FORMULÁRIO DA QUALIDADE COMISSÕES TÉCNICAS PERMANENTES	DATA EMISSÃO:	20/06/2018
	CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA REVISÃO:	01/03/2023

18ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 02/09/2025

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR.



DEP MISSIAS DIAS..

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO EM EXERCÍCIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	APROVAÇÃO		
Autor:	99725 - EVA SARA STUDART ARAÃO PEREIRA		
Usuário assinator:	100071 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	04/09/2025 11:55:35	Data da assinatura:	04/09/2025 12:38:34



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PRIMEIRA SECRETARIA

DESPACHO
04/09/2025

APROVADO EM DICUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO 76ª (SEPTUAGÉSIMA SEXTA) SESSÃO ORDINARIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA TERCEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 97ª (NONAGESIMA SÉTIMA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2025.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 98ª (NONAGESIMA OITAVA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA 3º SESSÃO LEGISLATIVA DA TRIGÉSIMA PRIMEIRA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 03 DE SETEMBRO DE 2025.

DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

1º SECRETÁRIO

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E SETENTA E SETE

DENOMINA JOAQUIM FERREIRA DE ARAÚJO JÚNIOR A ESCOLA DE ENSINO MÉDIO EM TEMPO INTEGRAL CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ NO MUNICÍPIO DE SANTA QUITÉRIA.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1.º Fica denominada Joaquim Ferreira de Araújo Júnior a Escola de Ensino Médio em Tempo Integral construída pelo Governo do Estado do Ceará no Município de Santa Quitéria.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 3 de setembro de 2025.



DEP. ROMEU ALDIGUERI
PRESIDENTE



DEP. DANNIEL OLIVEIRA
1.º VICE-PRESIDENTE



DEP. LARISSA GASPAR
2.º VICE-PRESIDENTE



DEP. DE ASSIS DINIZ
1.º SECRETÁRIO



DEP. JEOVÁ MOTA
2.º SECRETÁRIO



DEP. FELIPE MOTA
3.º SECRETÁRIO



DEP. JOÃO JAIME
4.º SECRETÁRIO